

Pequenos investidores aplaudem nova lei por “dar mais valor ao mercado”

Projecto de alteração do Código de Valores Mobiliários implica suspensão dos limites de voto em caso de OPA

MARIA JOÃO GAGO*

mjgago@negocios.pt

“A proposta só melhora o valor das empresas e acrescenta valor ao mercado”. É com palavras de elogio que o presidente da Associação de Pequenos Investidores e Analistas Técnicos de Mercado (ATM), Octávio Viana, aplaude o anteprojecto de alteração legislativa que a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) acaba de colocar em consulta pública e que, em última instância, visa facilitar o sucesso das ofertas públicas de aquisição (OPA) sobre as empresas cotadas na Bolsa de Lisboa.

O representante dos pequenos investidores está “completamente de acordo com a proposta”, porque ao ter por base o princípio de que a

cada acção deve corresponder um voto, permite que uma OPA “possa ser decidida, de facto, pelos accionistas da empresa e não na secretaria” e que “os investidores sejam responsáveis pelas suas decisões” de aceitar ou não uma oferta de compra.

Por outro lado, Octávio Viana acredita que a alteração defendida pela CMVM “só melhora o valor das empresas cotadas”, já que, “ao facilitar o sucesso das OPA”, permite “expurgar más gestões” das cotadas e “acrescentar valor” à sociedade por via das sinergias que venham a ser alcançadas com a integração da empresa na entidade compradora. “Ao facilitar o sucesso das OPA, a alteração legislativa acrescenta valor às empresas e ao mercado”, resume o líder da direcção da ATM.

Lei deve ir ainda mais longe

Ainda assim, do ponto de vista do representante dos pequenos investidores, a suspensão dos limites ao exercício dos direitos de voto deveria ir “para além dos momentos em que haja OPA. Nós iríamos mais

longe e acredito que a posição da CMVM evoluirá nesse sentido”, afirmou Octávio Viana.

O anteprojecto de alteração do Código de Valores Mobiliários prevê que, em caso de OPA, haja obrigatoriamente a suspensão dos limites dos direitos de voto na assembleia geral de accionistas destinada a decidir sobre a proposta de compra, sem qualquer limite temporal (hoje é de 18 meses). Actualmente, a lei refere que as empresas podem, se assim o entenderem, prever estatutariamente essa suspensão. Em ambiente de OPA, deixam também de ter efeito as restrições previstas nos estatutos ou os acordos parasociais relativos à livre transmissibilidade de acções, o que, actualmente, também é opcional.

Por outro lado, sempre que após uma OPA o comprador fique com 66,6% do capital de uma empresa (actualmente a fasquia é de 75%), a blindagem de estatutos cai automaticamente. E as empresas com limitação de voto têm de submeter esta restrição à assembleia geral de cinco em cinco anos. *com AM/MP

Proposta da CMVM permite que uma OPA possa ser decidida, de facto, pelos accionistas e não na secretaria.

Ao facilitar o sucesso das OPA, alteração permite expurgar más gestões.

OCTÁVIO VIANA

Presidente da ATM



Município da Covilhã AVISO

CARLOS RINTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ:

Tenho público, que a 29 de Julho de 2011, sob proposta da Câmara Municipal da Covilhã, foram aprovadas em sessão de Assembleia Municipal, pelo prazo de 2 anos, a suspensão parcial do Plano de Urbanização da Grande Covilhã (PUGC) e o estabelecimento de medidas preventivas, no âmbito da elaboração do Plano de Ordenamento da UOPG 5 da Grande Covilhã.

A suspensão parcial do PUGC, determinada para a zona onde se pretende instalar um projecto de Potencial Interestadual (PIN), conforme delimitado em planta anexa, suspende as normas estabeleci-

das no tipo A*, estão sujeitas à parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro as seguintes acções conducentes à concretização do projecto PIN:

- Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com excepção das que estejam isentas de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia;
- Trabalhos de remodelação de terrenos;
- Obras de demolição de edificações existentes, excepto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de licença ou autorização;
- Demute de árvores em maciço ou destruição do-